



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AglInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1840035 - SP (2019/0287248-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : SAMIRA REBECA FERRARI - SP279477
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091
AGRAVADO : JOSE BENEDITO COSTA
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA LEODÉRIO PAES
AGRAVADO : NEUSA APARECIDA OLEGÁRIO
AGRAVADO : ROSINETE DA CONCEIÇÃO LOPES
AGRAVADO : ADIR SANTOS CAMILO
AGRAVADO : SONIA DE FATIMA DOS SANTOS
AGRAVADO : CICERA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANGELA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO : PATRICIA DE LARA
ADVOGADO : LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO - SP355732

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA SUPERADA NO JULGAMENTO DO ARESTO RECORRIDO. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. DESCABIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Com efeito, "não há razão para sobrestar o presente processo em virtude da afetação de repetitivos, se a questão tratada no Tema 1.039/STJ, prescrição, ora invocada pela parte embargante, já se encontra, no caso concreto, definitivamente superada. Não há pendência de julgamento, na espécie, sobre a prescrição" (EDcl no AgInt no REsp n. 1.561.356/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 22/5/2023).

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 04 de março de 2024.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1840035 - SP (2019/0287248-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : SAMIRA REBECA FERRARI - SP279477
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091
AGRAVADO : JOSE BENEDITO COSTA
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA LEODÉRIO PAES
AGRAVADO : NEUSA APARECIDA OLEGÁRIO
AGRAVADO : ROSINETE DA CONCEIÇÃO LOPES
AGRAVADO : ADIR SANTOS CAMILO
AGRAVADO : SONIA DE FATIMA DOS SANTOS
AGRAVADO : CICERA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANGELA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO : PATRICIA DE LARA
ADVOGADO : LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO - SP355732

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA SUPERADA NO JULGAMENTO DO ARESTO RECORRIDO. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. DESCABIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Com efeito, "não há razão para sobrestar o presente processo em virtude da afetação de repetitivos, se a questão tratada no Tema 1.039/STJ, prescrição, ora invocada pela parte embargante, já se encontra, no caso concreto, definitivamente superada. Não há pendência de julgamento, na espécie, sobre a prescrição" (EDcl no AgInt no REsp n. 1.561.356/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 22/5/2023).

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Sul América Companhia Nacional de Seguros contra decisão monocrática desta relatoria assim ementada (e-STJ, fl. 1.065):

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. ALEGAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO CABIMENTO. APÓLICE PRIVADA (RAMO 68). SEGURO HABITACIONAL. COBERTURA DE DANOS CAUSADOS POR DEFEITOS NA CONSTRUÇÃO. CLÁUSULA QUE EXCLUI A COBERTURA POR VÍCIO

Em suas razões, a agravante pretende a reforma da decisão agravada.

Para tanto, aduz pela necessidade de sobrestamento do processo em virtude da afetação dos Recursos Especiais n. 1.799.288/PR e 1.803.225/PR, até o julgamento definitivo do Tema 1.039/STJ, que trata da "fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro da Habitação".

Impugnação apresentada às fls. 1.086-1.091 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O recurso não comporta provimento.

Com efeito, a pretensão de sobrestamento do feito não merece guarida, uma vez que a questão acerca da prescrição foi decidida no acórdão da apelação – fls. 934-935 (e-STJ), contra o qual a ora agravante não se insurgiu, nem mesmo foi objeto das contrarrazões recursais, estando, portanto, superada a matéria. Sendo assim, não há motivo para sobrestar o presente processo.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente:

CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. AFETAÇÃO DE REPETITIVOS SOBRE PRESCRIÇÃO. MATÉRIA SUPERADA NA ESPÉCIE VERTENTE. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. DESCABIMENTO. MULTA DECENDIAL. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DA SÚPLICA.

1. Não há razão para sobrestar o presente processo em virtude da afetação de repetitivos, se a questão tratada no Tema 1.039/STJ, prescrição, ora invocada pela parte embargante, já se encontra, no caso concreto, definitivamente superada. Não há pendência de julgamento, na espécie, sobre a prescrição.
2. A multa decendial, nos termos do entendimento iterativo do STJ, está limitada ao valor da obrigação principal, excluídos os juros de mora e a correção monetária.
3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos. (EDcl no AgInt no REsp n. 1.561.356/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 22/5/2023)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Fiquem as partes científicas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de embargos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.840.035 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0287248-5

Número de Origem:

10063/2013 100632013 30016083220138260420

Sessão Virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSE BENEDITO COSTA

RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA LEODÉRIO PAES

RECORRENTE : NEUSA APARECIDA OLEGÁRIO

RECORRENTE : ROSINETE DA CONCEIÇÃO LOPES

RECORRENTE : ADIR SANTOS CAMILO

RECORRENTE : SONIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECORRENTE : CICERA MARIA DA SILVA

RECORRENTE : VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA

RECORRENTE : ANGELA APARECIDA PEREIRA

RECORRENTE : PATRICIA DE LARA

ADVOGADO : LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO - SP355732

RECORRIDO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS : SAMIRA REBECA FERRARI - SP279477

LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS : SAMIRA REBECA FERRARI - SP279477

LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091

AGRAVADO : JOSE BENEDITO COSTA
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA LEODÉRIO PAES
AGRAVADO : NEUSA APARECIDA OLEGÁRIO
AGRAVADO : ROSINETE DA CONCEIÇÃO LOPES
AGRAVADO : ADIR SANTOS CAMILO
AGRAVADO : SONIA DE FATIMA DOS SANTOS
AGRAVADO : CICERA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANGELA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO : PATRICIA DE LARA
ADVOGADO : LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO - SP355732

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 05 de março de 2024